

Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº 015/2012**

**Relatório:**

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 015/2012 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de Lei nº 015/2012 que “Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências” .

O projeto de Lei em pauta tem por finalidade destinar subvenções as entidades APAE, Lar Comunitário e Catarinense Futebol Clube, PROSOFE.

**Vejamos:**

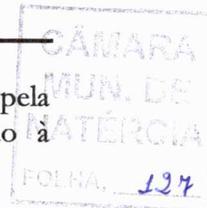
Estas subvenções serão passadas as citadas entidades durante o correr do ano de 2012, após a aprovação da última prestação de contas.

Poderá a APAE receber a quantia de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), Lar Comunitário a quantia de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), Catarinense Futebol Clube R\$ 8.556,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais) e Projeto Sonho Feliz –PROSOFE, R\$ R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais. ) .

O presente Projeto de Lei apresenta justificativa plausível e sob o ponto de vista legal está amparado pela Lei 4.320/64 em seu artigo 16, em se tratando das entidades sem fins lucrativos e está sob o manto da Lei em epigrafe e também sob o artigo 217, II, da Constituição Federal.

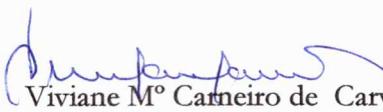
Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.



È o parecer, s.m.j.

Natércia, 02 de Outubro de 2012.

  
Viviane M<sup>o</sup> Carneiro de Carvalho  
Assessora Jurídica